



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000349/2025  
**Processo:** 10981-00 2025  
**Autoria:** Kátia Franco  
**Ementa:** **Estabelece normas para a denominação de logradouros públicos e próprios municipais e dá outras providências**

### Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

#### PARECER AO PROJETO DE LEI 349/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

#### I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 349/2025, que "**Estabelece normas para a denominação de logradouros públicos e próprios municipais e dá outras providências.**"

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, atender à ressalva ofertada, fazendo necessária a substituição da expressão "Prefeitura Municipal" por "Poder Executivo", no inciso II do Art. 2º.

#### II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista da supremacia do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo constituir um compilado das normas já existentes sobre a matéria, reunidas e sistematizadas em um único dispositivo legal, de modo a evitar dúvidas quanto à sua aplicação e também para garantir que a Prefeitura de Juiz de Fora cumpra fielmente o que já está estabelecido em nosso



Regimento Interno. A denominação de logradouros públicos e próprios municipais é uma atribuição de relevante interesse coletivo, que assegura a correta identificação de bairros, ruas, praças e prédios públicos, contribuindo para a organização urbanística, a preservação da memória histórica e a valorização da identidade local. Entretanto, a ausência de critérios uniformes e objetivos pode ocasionar problemas como duplicidade de nomes, homenagens inadequadas, confusão na localização de endereços e até situações constrangedoras à população. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca estabelecer normas claras e transparentes para a denominação de logradouros e próprios municipais, fixando exigências quanto à documentação necessária, aos critérios de escolha e às hipóteses de alteração de nomes já existentes. O texto também prevê restrições a denominações repetidas, nomes de pessoas vivas, entidades de caráter político ou comercial, bem como palavras que possam gerar constrangimento ou conotação negativa. Além disso, regulamenta a forma de registro e a padronização das placas denominativas, garantindo maior clareza e segurança na identificação dos locais. Com tais medidas, pretende-se não apenas evitar conflitos e equívocos administrativos, mas também assegurar que as homenagens prestadas reflitam a importância cultural, histórica e social de personalidades e fatos relevantes para o Município.

### III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 349/2025, que "**Estabelece normas para a denominação de logradouros públicos e próprios municipais e dá outras providências**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo, contudo, ater-se às recomendações ofertadas pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 6 de outubro de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

